



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SA, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CLRF
Saúde e Conselho

Em, 23 / 05 / 2023
Ass. [assinatura]

DEPUTADA ESTADUAL
PAULA
TITAN
TRABALHO COM CORAÇÃO

ALEPA/DIDEX
Nº 02
ASS: [assinatura]

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA.
Em, 23 / 05 / 2023
[assinatura]
Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 271 DE 2023

“Regulamenta a Atividade Estética de Bronzeamento
– *Personal Bronze* para estimular o setor econômico
no âmbito do Estado do Pará.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei trata da regulamentação da atividade voltada à área de estética corporal de bronzeamento chamada de *Personal Bronze* no âmbito do Estado do Pará.

§ 1º. Para o alcance do objetivo da lei será estimulado o estudo, a qualificação e a pesquisa dedicada ao pleno exercício da atividade.

§ 2º. Considera-se atividade de estética de bronzeamento aquela voltada ao tratamento de beleza, realizada por profissionais que atuam com as técnicas de aplicação para esta finalidade.

Art. 2º Fica autorizada, no âmbito do Estado do Pará, o exercício da atividade estética de serviços de bronzeamento, conhecida como *Personal Bronze*.

Parágrafo único. Em sua atuação econômica, o profissional de estética em bronzeamento deverá pautar-se em conduta ética, respeitando os valores que a atividade exige.

Art. 3º Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária homologar e autorizar o uso de equipamentos específicos para a prestação dos serviços e da atividade de bronzeamento para fins estéticos, nos termos de regulamento próprio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
Paula Cristina Titan Rebelo
Deputada Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARÁ**

DEPUTADA ESTADUAL
**PAULA
TITAN**
TRABALHO COM CORAÇÃO

ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: e

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta tem por finalidade legislar a acerca de classe dedicada a atividade econômica de estética em bronzeamento, conhecida no mercado como *Personal Bronze*.

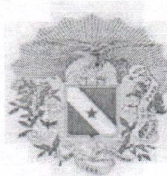
Se aprovado, o projeto permitirá o reconhecimento da atividade econômica, estimulando profissionais e famílias que hoje sobrevivem do serviço em todo o Estado do Pará. Por oportuno, ressalva-se que, além da presente regulamentação, para oferecer o serviço de bronzeamento, é essencial legalizar o negócio tendo CNPJ, alvará da vigilância sanitária, alvará de funcionamento e outros documentos que possam ser exigidos pela prefeitura municipal. A própria ANVISA informa que o alvará de licenciamento sanitário é “documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de Vigilância Sanitária” (Resolução RDC 07/2010). Sendo assim, a expedição de alvará/licença é competência do órgão de vigilância municipal ou estadual e se aplica ao estabelecimento.

Desse modo, o projeto de lei via tão somente reconhecer a existência dessa prática, assim como dos seus profissionais, os quais merecem a disciplina que melhor atenda seus consumidores em nosso estado. Os demais elementos para realização do negócio dependerá dos elementos sanitários e fiscalizatórios acima mencionados.

Atualmente, nota-se uma alta de registros de empreendedores, especialmente de mulheres, que atuam nessa área, os quais se prestam a aplicar e conduzir os serviços contemplados neste texto. Embora, no Brasil, já exista o registro da atividade por meio do CNAE – Código de Atividade Econômica sob o nº 9602-5/02, observa-se uma lacuna legislativa sobre a regulamentação das atividades descritas acima, destacando a de bronzeamento para fins estéticos.

Há que se pontuar que, a partir da alta procura de serviços especializados em beleza, tais como: aplicações de unhas em vários tipos, bronzeamentos, procedimentos em sobrancelhas e cílios, torna-se necessário disciplinar o modo como esses serviços serão prestados, de modo a atingir sua qualidade estética, bem como preservar a saúde e a integridade dos usuários.

Especificamente quanto à atividade de estética e as profissionais mulheres, tem-se que quando uma mulher empreende, e é dona do próprio recurso mensal, ela se torna dona



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARÁ**

DEPUTADA ESTADUAL
**PAULA
TITAN**
TRABALHO COM CORAÇÃO

ALEPA/DIDEX

Nº 04

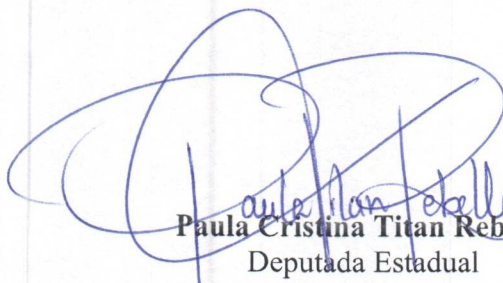
ASS: e

de sua própria história. Quando ela é dona de sua própria história, ela tem mais chance de interromper ciclos de violência contra si e sua família. Quando uma mulher empreende, ela reinveste em toda a sua família e assim toda a sociedade ganha.

Portanto, consideramos que o caminho para fomentar a atividade econômica e o desenvolvimento de estudos e novas tecnologias de bronzeamentos para fins estéticos são favoráveis ao desenvolvimento social e econômico no âmbito estadual, posto incentivar o empreendedorismo, o bem estar social, a saúde e a autoestima de todos os consumidores que procuram tratamentos de beleza.

Desta feita, reafirmando nosso compromisso com a população e com os/as empreendedores (as), reiteramos a importância da proposição e contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em de de 2023.


Paula Cristina Titan Rebello
Deputada Estadual